



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

ARP Nº 166/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 82.840,80

PRAZO: Até 29/07/2022

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.525.331/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.102933.00-85, com sede na Rua Luzia Righi, nº 228, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30520-400, aqui representada pela proprietária Sonia de Fátima Silva, portadora do CPF nº 942.684.366-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 099/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 017/2021 – Registro de Preço SRP 042/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretária Municipal de Educação, Carlene Ferreira de Almeida, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, fornecendo os produtos constantes dos itens 06, 10, 12, 19, 21, 22, 23, 37, 38 e 61, conforme necessidade estimada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 82.840,80 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **30 de julho de 2021** e término previsto para **29 de julho de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item.

9.2. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

9.3. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

9.4. O não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feito, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará o processo à assessoria jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.5. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almojarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, Mariana/MG.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.9. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

9.10. As entregas dos produtos serão parcelas e deverão ser feitas sempre que solicitado, no dia e horário pré-definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.11. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

9.12. Depois de emitida a autorização de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com a CONTRATADA para agendar a data e horário da entrega do pedido.

9.13. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

0901.12.122.0018.2.087-339030	1101	ficha	336;	0901.12.361.0018.2.460-339030	1122	ficha	350;
0901.12.361.0018.2.642-339030	1144	ficha	372;	0901.12.362.0018.2.643-339030	1100	ficha	390;
0901.12.365.0018.2.500-339030	1144	ficha	406;	0901.12.365.0018.2.645-339030	1144	ficha	420;
0901.12.367.0018.2.644-339030	1144	ficha	433.				

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

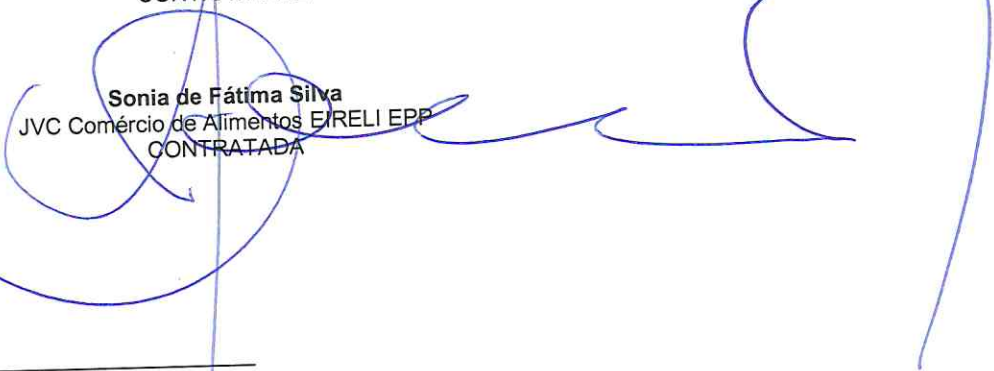
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de julho de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE


Sonia de Fátima Silva
JVC Comércio de Alimentos EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo/Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 99/2021

Licitação: 21/2021 - PE

Fornecedor: 439 - AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

72	006-1-59638	FEILAO CARIOCA TIPO.1 1KG	REAL	PT	12,000,000	0,0000	5,8300	69.960,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			69.960,00	

Nr. do Processo: 99/2021

Licitação: 21/2021 - PE

Fornecedor: 11154 - JVC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

6	006-1-59563	AMIDO DE MILHO EM PO	PACHA	PT	400,000	0,0000	2,9500	1.180,00	Venceu
10	006-1-59567	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE.	TREVINHO	UN	14,000,000	0,0000	0,9200	12.880,00	Venceu
12	006-1-59569	BISCOITO CREAM CRACKER.	AYMORE	CX	1,600,000	0,0000	17,1500	27.440,00	Venceu
19	006-1-59578	BISCOITO SALGADO TIPO LANCHE SABOR ORIGINAL.	SANS CLUB	EB	800,000	0,0000	4,1800	3.344,00	Venceu
21	006-1-59635	BISCOITO SEQUILHOS TRADICIONAL	BARBIERE	EB	1,500,000	0,0000	5,7600	8.640,00	Venceu
22	006-1-59636	BISCOITO SEQUILHOS SEM LACTOSE	BARBIERE	EB	500,000	0,0000	5,9000	2.950,00	Venceu
23	006-1-59581	CANELA EM PO MARROM	PACHA	UN	300,000	0,0000	3,9300	1.179,00	Venceu
37	006-1-59595	FEIJAO PRETO 1KG	PATOS DE MINAS	PT	2,000,000	0,0000	7,3000	14.600,00	Venceu
38	006-1-59596	VINAGRE DE FRUTA MAÇA 750ML	BELMONT	FR	1,380,000	0,0000	4,8100	6.637,80	Venceu
61	006-1-59620	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PTS.	PACHA	PT	700,000	0,0000	5,7000	3.990,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			82.840,80	

Nr. do Processo: 99/2021

Licitação: 21/2021 - PE

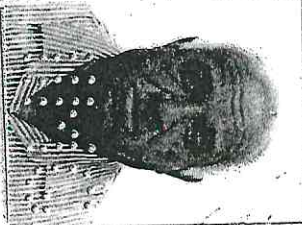
Fornecedor: 16152 - M.O.T.A. COMERCIAL LTDA

3	006-1-59560	AÇUCAR CRISTAL BRANCO ORIGEM VEGETAL	CRISTAL	PT	4,600,000	0,0000	13,2900	61.134,00	Venceu
7	006-1-59564	ARROZ POLIDO CLASSE LONGO FINO TIPO 1.	AMARAL	PT	3,500,000	0,0000	19,9900	69.965,00	Venceu
11	006-1-59568	BISCOITO CREAM CREAMER INTEGRAL.	MARILAN	EB	1,500,000	0,0000	5,0000	7.500,00	Venceu
13	006-1-59570	BISCOITO SABOR LEITE.	KROKERO	CX	4,000,000	0,0000	13,6200	54.480,00	Venceu
14	006-1-59571	BISCOITO SABOR COCO.	KROKERO	CX	4,000,000	0,0000	12,6000	50.400,00	Venceu
17	006-1-59575	BISCOITO SABOR ROSQUINHA DE COCO.	KROKERO	CX	4,000,000	0,0000	12,6000	50.400,00	Venceu
18	006-1-59577	BISCOITO SALGADO SALPET.	AYMORE	CX	1,500,000	0,0000	27,0000	40.500,00	Venceu
29	006-1-59587	EXTRATO DE TOMATE*	ELEFANTE	CX	6,000,000	0,0000	5,8500	35.100,00	Venceu
43	006-1-59601	FUBA DE MILHO MIMOSO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	SOLAR	KG	3,000,000	0,0000	2,8800	8.640,00	Venceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.358.775 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2019

NOME JORGE MOREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
MARIA MOREIRA DA SILVA

NATURALIDADE ITABIRITO-MG DATA DE NASCIMENTO 5/8/1955

DOC. ORIGEM NASC. LV-25A FL-76

ITABIRITO-MG

CPF 293.769.206-00

PII-2623 LETÍCIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CONTAGEM
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Título: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tab. Subst.: Bel. Wellington Luiz Gonzaga Mota
Escritores Substitutos:
Bel. Marília Gonzaga Mota;
Ricardo José de Souza;
Guilherme Henrique Camargo Moreira



LIVRO 707

TRASLADO

FOLHA 224

Procuração bastante que faz JVC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

Aos 11/12/2019 (onze de dezembro do ano de dois mil e dezenove), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabelião, compareceu como OUTORGANTE JVC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 10.525.331/0001-07, residente e domiciliada na Rua Luzia Righi, 228, Bairro Camargos, município de Belo Horizonte - MG, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 31600421061 conforme 01ª alteração contratual com consolidação do contrato social registrada sob nº 6389874, em 18/12/2017, representada pela administradora SÔNIA DE FATIMA SILVA, de nacionalidade brasileira, comerciante, identidade MG-8.655.226 PO/MG, CPF/MF 942.684.366-34, casada, residente e domiciliada na Rua Doutor Eurico Rodrigues, 210, casa a, Bairro Centro, município de Itabirito - MG, o presente identificado como sendo o próprio de quem trata através da documentação apresentada, que foi conferida com o original, do qual dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui procurador JORGE MOREIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, comerciante, identidade MG-1.358.775 SSP/MG, CPF/MF 293.769.206-00, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico Rodrigues, nº 210, Bairro Centro, Itabirito/MG, ao qual confere poderes, para praticar: I) - as atividades de cunho administrativo, sendo participar de processos licitatórios em suas diversas modalidades, tais como concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão e pregão, podendo prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso ou impugnação, assinar toda a documentação que se fizer necessária, credenciar representante, formular propostas de desempate, for lar ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com pregoeiro, além de poder assinar contratos, termos aditivos e distratos, com órgão o públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, federais, estadual e municipais, e em empresas privadas; II) - representá-la amplamente perante quaisquer estabelecimento bancário, podendo para tanto o procurador ora nomeado movimentar e encerrar as contas bancárias, assinar fichas cadastrais e contratos, solicitar e retirar cartões magnéticos e talonários, autorizar débitos em conta, solicitar saldos e extratos, fazer retiradas, transferir quantias, emitir recibos e dar quitação, cadastrar e alterar senhas, prestar

CÓPIA REDUZIDA

Rua Maria da Conceição de São José, 119 - Tel.: (31) 3398-2001 - Fax: (31) 3568-2408
tabelionatomota@tabelionatomota.com.br



esclarecimentos, fazer requerimentos e assiná-los, emitir, assinar cheques, receber, descontar cheques em qualquer agência bancária, assinar papéis e documentos, fazer juntada de documentação, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. De como assim disse, dou fé, pediu-me lhe lavrasse o presente instrumento, o qual, feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado, escrevi e assino - (a.) SONIA DE FATIMA SILVA "TRASLADADO" EM SEGUIDA. Eu, *Maria Julia Gonzaga Mello* (Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado), trasladei o presente instrumento, que conferi e assino em público e raso. Em Tt° da verdade,

(Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado)

Maria Julia Gonzaga Mello
Escrevente Substituta

PASTA 3/111250

COTAÇÃO DE EMOLUMENTOS E TAXAS:

Código	Atos	Emol unit	Tfj unit	Emolumentos	Tfj	Isaga	Soma
1458-9	1	103,13	32,41	4,86	103,13	32,41	4,86
110,40							
8101-8	8	6,34	1,99	0,30	50,72	19,92	2,40
69,04							

Total Emolumentos: 133,82 - Total Tfj: 48,33 Total Isaga: 7,26 - Soma - 209,41

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria - Geral da Justiça
Seção do 1º Ofício de Notas de Contagem - MG

Selo eletrônico nº DOK66948
Código de Segurança 4892378902670629

ATOS EMOL TJF ISSQN Vr. Final
9 153,85 48,33 7,26 209,44

Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



Protocolo nº 12.123.456-7
Data de Emissão: 26 JAN. 2021
Valor: R\$ 2,85

Maria Julia Castano Mello - Escrevente Autorizada

CÓPIA REDUZIDA

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

MG-8.655.226 15/10/2004

SONIA DE FATIMA SILVA

PRACAO

JOSE PEREIRA PEDROSA

ELISA FERREIRA PEDROSA

ACURUI-MG 16/7/1980

CAS. LV-23B FL-189

ITABIRITO-MG

CM 942684366-34

PIC-2195 ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 116 DE 28/06/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS CV-44

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Sônia de Fátima Silva

ASSINATURA AUTÓGRAFA

CARTÃO DE IDENTIDADE

ANTONIO JAIR PROCOPIO DE MOURA 1º OFICIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autenticou a presente cópia, reprodução fiel do original que foi exibido, do que dou fe.

NATAL(RN), 08/02/2017.

Em testemunho de verdade.

Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

ANT-034831

[illegible][illegible]